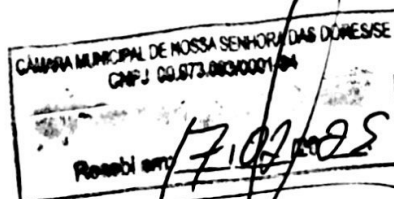


OFÍCIO 33/2025

Nossa Senhora das Dores/Sergipe, 16 de fevereiro de 2025.

Ao Senhor
Antônio dos Reis Lima Neto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Poder Legislativo de Nossa Senhora das Dores/Sergipe
Avenida Paulo Vasconcelos. 880; centro
Nossa Senhora das Dores/Sergipe

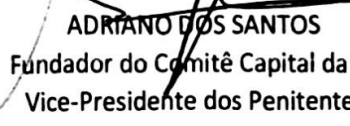
Assunto: Lei sem efeito.



Senhor Presidente,

- 1 A Câmara de Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores do Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, APROVOU a LEI nº 0015 de 22 de maio de 2023.
- 2 A supracitada dispõe sobre a PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO DURANTE ÀS REALIZAÇÕES DAS PROCISSÕES NA SEMANA SANTA.
- 3 Ademias, não constam SANÇÃO ou VETO e PUBLICAÇÃO no Diário Oficial pelo Poder Executivo. Tão pouco, não fora PROMULGADA pela Câmara de Vereadores. Ou seja, SEM EFEITO; (anexo).
- 4 Portanto, faz-se necessário os trâmites legais ser feitos novamente.
- 5 Por fim, solicitamos, o mais breve possível a APROVAÇÃO e SANÇÃO. Tendo em vista a proximidade da SEMANA SANTA que ocorrerá entre os dias: 13 a 20 de abril do corrente ano.

Atenciosamente,


ADRIANO DOS SANTOS
Fundador do Comitê Capital da Fé
Vice-Presidente dos Penitentes
79 99960 1108



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA**

Resposta ao Ofício nº 26/2025 (Comitê Capital da Fé).

Nossa Senhora das Dores/SE, 29 de janeiro de 2025.

Ao Fundador do Comitê Capital da Fé
Vice-Presidente dos Penitentes

Assunto: Resposta ao Ofício sobre o Projeto de Lei nº 0015/2023.

Prezado Senhor ADRIANO DOS SANTOS,

Em atenção ao ofício encaminhado por este Comitê, no qual se questiona a ausência de veto, sanção e publicação do Projeto de Lei nº 0015, de 22 de maio de 2023, que dispõe sobre a proibição de carros com som ligados durante o percurso de procissões, cumpre esclarecer o seguinte:

Nos termos do artigo 294, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, o prazo para sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo é de 15 dias. Decorrido esse prazo sem manifestação, opera-se a sanção tácita.

Ademais, conforme o artigo 32, inciso V, do mesmo Regimento, a promulgação de leis sancionadas tacitamente é de competência do Presidente da Câmara Municipal. Assim, cabe ao referido Presidente realizar a promulgação e posterior publicação da norma, garantindo sua vigência.

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DA PREFEITA**

Dessa forma, sugere-se que qualquer demanda sobre a publicação da referida lei seja direcionada à Presidência da Câmara Municipal, órgão competente para sua promulgação e veiculação oficial.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
MANUEL DE OLIVEIRA SILVA NETO
Data: 29/01/2025 11:19:35 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Manuel de Oliveira Silva Neto
Procurador Geral do Município de Nossa Senhora das Dores/SE

Rua Getúlio Vargas, 64 - Centro - Nossa Senhora das Dores/SE - (79)3265-1322
Nossa Senhora Das Dores - CEP: 49.600 - 000